



SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROPSICOPEDAGOGIA – SBNPP
CONSELHO TÉCNICO-PROFISSIONAL
NOTA TÉCNICA Nº 01/2016

ASSUNTO

Orientações acerca das atividades do Neuropsicopedagogo, conforme as demandas nos diferentes contextos de atuação e que, obrigatoriamente, devem adequar-se aos projetos curriculares dos cursos de formação frequentados pelo indivíduo.

OBJETIVO

Esta Nota Técnica tem o objetivo de informar os órgãos competentes interessados, orientando-os a incluir, em seu quadro efetivo de profissionais, o cargo de Neuropsicopedagogo delineando as atividades que deverão ser realizadas, bem como detalhar os contextos de formação de acordo com a gênese adequada e realizada para isso.

CONSIDERAÇÕES

Considerando as atribuições e responsabilidades do Profissional descritas nos artigos 33 e 34 do Estatuto Oficial e no Regimento Interno da Sociedade Brasileira de Neuropsicopedagogia - SBNPP aprovado em 01 de julho de 2014;

Considerando que o Código de Ética Técnico-Profissional da Neuropsicopedagogia, Resolução 03/2014, é um instrumento norteador da neuropsicopedagogia de forma ampla, o qual corrobora para dirimir questões de natureza deontológica e técnico-científicas desta associação, pertinentes ao campo da Neuropsicopedagogia;

Considerando as atividades de Grupos de Pesquisas de Instituições de Ensino Superior acompanhadas pelos Membros deste Conselho, assim como todas as atividades e as conjunturas de atuação do Neuropsicopedagogo no contexto social de inserção profissional em cujo cerne se torna indispensável este Conselho Técnico-Profissional, norteado pelas características de atuação e as norteando, em

detalhamento nesta nota, embasada, portanto, em estudos, atividades e situações de pertinentes ao universo de atuação do Neuropsicopedagogo;

Considerando finalmente, as orientações abaixo fundamentadas nas exposições acima correlacionadas, que visam a atender a demanda advinda da necessidade crescente de se incluir este profissional no ensino público, no privado, em atividades do terceiro setor e na atuação em equipes multiprofissionais, bem como relacioná-las à formação adequada ao exercício da atividade profissional em Neuropsicopedagogia de acordo com princípios técnico-científicos e deontológicos.

ORIENTAÇÕES:

1ª. Da função, atuação e seus objetivos

A atuação do Neuropsicopedagogo tem o objetivo de promover uma educação de qualidade, com foco no trabalho efetivo da Educação Inclusiva, bem como o atendimento prioritário às crianças e jovens com dificuldades de aprendizagem. A função do Neuropsicopedagogo Institucional da Educação Especial, junto à Equipe Técnica das Escolas atende a demandas relacionadas aos processos de aprendizagem no âmbito da coletividade, entretanto com possibilidade de tratar particularidades relacionadas à construção do conhecimento científico-acadêmico, com o intuito de promover o desenvolvimento sócio-pessoal e educacional de todos os alunos que possuem dificuldades.

A ação profissional deve estar de acordo com o Código de Ética Técnico-Profissional da Sociedade Brasileira de Neuropsicopedagogia - SBNPp e o profissional de Neuropsicopedagogia deve possuir o registro de associado nesta associação, comprovando seu cadastro como Titular-Profissional.

A definição de Neuropsicopedagogia, que norteia o embasamento da atuação teórico-prática deste profissional deve estar de acordo com o Art. 10º. da Resolução 03/2014 da SBNPp:

A Neuropsicopedagogia é uma ciência transdisciplinar, fundamentada nos conhecimentos da Neurociências aplicada à educação, com interfaces da Pedagogia e Psicologia Cognitiva que tem como objeto formal de estudo a relação entre o funcionamento do sistema nervoso e a aprendizagem



humana numa perspectiva de reintegração pessoal, social e educacional..
(Art. 10º. Resolução 03/2014 – SBNPP)

O contexto para realizar o exercício profissional em Neuropsicopedagogia se diferencia entre o âmbito Institucional, voltado especificamente à Educação Especial Inclusiva, e ao âmbito Clínico. Esta descrição é detalhada através do Art. 29 e 30 da resolução supracitada:

Art. 29. A Neuropsicopedagogia tem características próprias de atuação e considera contextos diferenciados para tal, de acordo com a característica dos espaços nos quais é possível desempenhar o exercício da Profissão. Por isso, para definir as suas formas de atuação, toma como base:

§ 1º A atuação Institucional, na qual tem como espaço de atuação, instituições que tem no princípio de suas atividades o trabalho coletivo. §2º A atuação Clínica, na qual tem como espaço de atuação o atendimento individualizado, focado em planos de intervenção específicos.

§3º Conforme avanços nos estudos realizados por esta nova ciência, a SBNPP poderá prever novos espaços de atuação neste código, atendendo as revisões bienais, conforme previsto no artigo 2º deste documento.

Artigo 30. Ao Neuropsicopedagogo com formação na área Institucional, conforme descrito no Capítulo V, fica delimitada sua atuação com atendimentos neuropsicopedagógicos exclusivamente em ambientes educacionais e/ou instituições de atendimento coletivo.

§1º Entende-se que sua atuação na área de Institucional possa acontecer em instituições como Escolas Públicas e Particulares, Centros de Educação, Instituições de Ensino Superior e Terceiro Setor que tem finalidade de oferecer serviços sociais, sem foco na distribuição de lucros, mas com administração privada, sendo composto por associações, cooperativas, organização não-governamentais, entre outros.

§2º São bases da atuação institucional os fundamentos da Educação Especial e da Educação Inclusiva, com embasamento legal e de práticas sociais, que deverão ser pensadas através da aplicação das neurociências ao ambiente educacional. devendo contemplar as seguintes ações:

- a) Observação, identificação e análise dos ambientes e dos grupos de pessoas atendidas, focando nas questões relacionadas a aprendizagem e ao desenvolvimento humano nas áreas motoras, cognitivas e comportamentais, considerando os preceitos da Neurociência aplicada a Educação, em interface com a Pedagogia e Psicologia.
- b) Criação de estratégias que viabilizem o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem dos que são atendidos nos espaços coletivos
- c) Encaminhamento de pessoas atendidas a outros profissionais quando o caso for de outra área de atuação/especialização contribuir com aspectos específicos que influenciam na aprendizagem e no desenvolvimento humano.

Artigo 31. Ao Neuropsicopedagogo com formação na área Clínica, conforme descrito no Capítulo V, fica delimitada sua atuação com atendimentos neuropsicopedagógicos individualizados em setting adequado, como consultório particular, espaço de atendimento, posto de saúde, terceiro setor, conforme características institucionais dispostas no Art. 29 e Hospitais. Os atendimentos em local escolar ou hospitalar devem acontecer de forma individual e em local adequado.

§1º Entende-se que sua atuação na área clínica, pode atender o aspecto multiprofissional de acordo com o espaço no qual o neuropsicopedagogo estará inserido e deve contemplar:

- a) Observação, identificação e análise dos ambientes sociais no qual está inserido a pessoa atendida, focando nas questões relacionadas a



- aprendizagem e ao desenvolvimento humano nas áreas motoras, cognitivas e comportamentais;
- b) Avaliação, intervenção e acompanhamento do indivíduo com dificuldades de aprendizagem, transtornos, síndromes ou altas habilidades que causam prejuízos na aprendizagem escolar e social, através de um plano de intervenção específico que prevê sessões contínuas de atendimento
- c) Criação de estratégias que viabilizem o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem do aluno;
- d) Utilização de protocolos e instrumentos de avaliação e reabilitação devidamente validados, respeitando sua formação de graduação;
- e) Elaboração de relatórios, laudos e pareceres técnicos profissionais;
- f) Encaminhamento a outros profissionais quando o caso for de outra área de atuação/especialização.

As atividades do Neuropsicopedagogo Institucional da Educação Especial Inclusiva, o qual pode atuar em escolas e no terceiro setor, devem ser cumpridas de forma cautelosa no sentido ético, técnico e profissional, atendendo à Resolução 03/2014 em seu capítulo II que descreve os princípios fundamentais e diretrizes para a atuação. Elas devem apreciar:

I) Identificação Precoce:

- a) Realizar investigação a partir de queixas advindas dos professores ou Equipe Técnica da Escola, executando observações direcionadas, pautados em instrumentos próprios do Neuropsicopedagogo da Educação Especial Inclusiva e/ou que estejam de acordo com as diretrizes da do Código de Ética Técnico-Profissional (03/2014 – SBNPP);
- b) Sondagem/triagem acadêmica no âmbito coletivo através de materiais e instrumentos próprios desta nova ciência ou outros que são abertos a diferentes profissionais, contudo devem ser embasados teoricamente e com padronização brasileira;
- c) Direcionar a identificação precoce as funções cognitivas, atenção, memória de trabalho, linguagem (recepção/expressão), compreensão (interpretação/intelecção), linguagem matemática, observação psicomotora, habilidades sociais, planejamento e resolução de problemas.

II) Planejamento e Intervenção:

- a) A partir de dados e realidades identificados, elaborar um plano de intervenção junto de pequenos grupos, em classes inteiras, ou individualmente, em casos específicos, estabelecendo metas iniciais, intermediárias e finais;
- b) Utilizar a metodologia de projetos de trabalho e oficinas temáticas, oportunizando que os alunos desenvolvam diferentes habilidades conforme suas individualidades, respeitando a cada um, promovendo a inclusão através da ação do neuropsicopedagogo;
- c) Trabalhar com orientação de pais e professores embasados nos conhecimentos sobre o processo de aprendizagem e suas dificuldades, conforme dados obtidos no processo de identificação precoce em grupos e crianças;



- d) Emitir parecer neuropsicopedagógico com bases institucionais, indicando como devemos tratar a individualidade nos processos de aprendizagem, bem como questões coletivas, assegurando o processo de inclusão, levando ao conhecimento da Equipe Técnica da Escola (professores, coordenadores, atendimento educacional especializado entre outros);
- e) Encaminhamento de crianças a profissionais de área específica, quando necessário.

As atividades do Neuropsicopedagogo Clínico, reservadas ao espaço de atendimento adequado, consistem períodos de atendimento individualizados ou sessões que podem ocorrer entre 50min e 60 min, de acordo com a faixa etária de do atendido. O Neuropsicopedagogo busca compreender e atender a uma queixa ou a um fato relatado pela família, escola entre outros que reflitam o universo social em que aquele esteja inserido.

A ação do atuante deve ser cauteloso no sentido ético, técnico e profissional, atendendo à Resolução 03/2014 em seu capítulo II que descreve os princípios fundamentais e diretrizes para sua ação. Assim, seguem:

I) Investigação Inicial:

- a) Investigar e analisar os relatos e queixas advindas dos contextos específicos, realizando anamnese, entrevistas, coletas de dados a partir de observações para posterior análise;
- b) Estabelecer hipóteses para traçar o planejamento da intervenção neuropsicopedagógica, devidamente embasado em conhecimentos técnicos-científicos;
- c) Selecionar atividades para testar as hipóteses através das intervenções direcionadas, que devem ser seguidas de análises que podem ou não confirmá-las.

II) Planejamento e Intervenção:

- a) Após identificação e confirmação das dificuldades a serem trabalhadas, planejar a intervenção conforme protocolo específico de atendimento, utilizando instrumentos validados e aplicados em população brasileira, de acordo com a faixa etária;
- b) Elaborar um plano de trabalho estabelecendo metas iniciais, intermediárias e finais para avaliar continuamente os avanços durante a intervenção;
- c) Organizar registros dos atendimentos visando acompanhamento adequado a cada caso tratado.

III) Encaminhamentos e/ou resultados:

- a) Elaboração de parecer ou laudo descritivo neuropsicopedagógico indicando as características e os resultados do trabalho, avanços ou novas



necessidades detectadas e que precisam ser encaminhadas ou novamente trabalhadas;

b) Realizar encaminhamento a outros profissionais, visando o trabalho em equipe multiprofissional tratando cada pessoa atendida como pessoa com características específicas, mas com necessidades diversificadas;

c) Indicar a finalização do trabalho evidenciando a superação das dificuldades de aprendizagem apresentadas, emitindo um parecer neuropsicopedagógico.

2ª) Sobre a titulação e formação

Com relação à formação do Neuropsicopedagogo, esta deve atender o que preceitua o Capítulo V da Resolução 03/2014 da SBNPp, conforme os artigos que seguem:

Artigo 68. A formação educacional do Neuropsicopedagogo se dá através de curso de pós-graduação (especialização lato sensu) com a titulação mínima certificada de Neuropsicopedagogia.

Artigo 69. A formação educacional do Neuropsicopedagogo deve ser ministrada por IES (Instituição de Ensino Superior), devidamente credenciada por órgãos competentes de acordo com a legislação em vigor do Ministério da Educação, MEC.

Artigo 70. A formação educacional do Neuropsicopedagogo só será considerada após a conclusão e recebimento de seu certificado emitido pela IES (Instituição de Ensino Superior).

Destarte, quanto à formação e ao perfil profissional do Neuropsicopedagogo, torna-se imperativo observar criteriosamente o cumprimento integral do projeto curricular, pelo aluno em sua formação, considerando os conhecimentos estudados acerca das seguintes disciplinas:

Artigo 72. A fim de reconhecimento institucional na formação educacional em Neuropsicopedagogia, este Código prevê a legitimação através da indicação pela SBNPp (Sociedade Brasileira de Neuropsicopedagogia), os cursos que apresentarem em seus projetos pedagógicos critérios estabelecidos como técnicos para a formação profissional do Neuropsicopedagogo e nas matrizes curriculares do quadro das disciplinas eixos que contemplem dois tipos de perfil em seus contextos de atuação:
§1º. Para o perfil 01 - institucional, de educação inclusiva, de educação especial:

a) Cursos com todas as prerrogativas já mencionadas dos Artigos 68 a 72;
b) Com matriz curricular que contemple uma carga horária igual ou maior que 360 horas;
c) Com as ementas das disciplinas e referenciadas com suas devidas bibliografias;

d) Isoladamente no projeto pedagógico sejam contempladas em um núcleo específico para os temas que abordam a educação das deficiências, tornando-os disciplinas obrigatórias:

- Educação do Deficiente Físico e das Múltiplas Deficiências
- Educação do Deficiente Auditivo
- Educação do Deficiente Intelectual
- Educação do Deficiente Visual

e) Isoladamente no projeto pedagógico sejam contempladas as disciplinas que abordem os seguintes temas:



- Atuação Profissional do Neuropsicopedagogo - Intervenção Neuropsicopedagógica - Avaliação Neuropsicopedagógica.

Parágrafo único: Os cursos à distância, desde que autorizados pelo MEC, devem compor sua carga horária mínima de 25% de atividades presenciais. Considerando a especificidade e complexidade da formação do Neuropsicopedagogo, a modalidade a distância permanecerá como alvo de estudo, submetendo a análise curricular do curso ao Conselho de Ética e Técnico Profissional da SBNPP.

§2º. Para o perfil 02 – clínica, atendimento individual e/ou multidisciplinar:

a) Cursos com todas as prerrogativas já mencionadas dos Artigos 68º a 72º;

b) Com matriz curricular que contemple uma carga horária igual ou maior que 600 horas;

c) Em regime educação presencial;

d) Com as ementas das disciplinas e referenciadas com suas devidas bibliografias;

e) Isoladamente no projeto pedagógico sejam contempladas disciplinas que abordem os seguintes temas:

- Práticas Multiprofissionais em Neurociências

- Neurofarmacologia

- Atuação Profissional do Neuropsicopedagogo.

- Intervenção Neuropsicopedagógica Avaliação Neuropsicopedagógica.

f) Isoladamente no projeto pedagógico seja contemplado o projeto específico ao longo do curso para Estágio orientado, ou supervisionado, sendo que a carga horária mínima deve ser 20% do total da carga horária do curso.

É importante ressaltar que os perfis do Neuropsicopedagogo, ao concluir o curso específico, garante a condição de atuação técnica e, por meio, da produção de trabalho acadêmico para a conclusão do curso, efetiva o exercício da pesquisa científica, atitude esta que deve prosseguir durante sua carreira profissional.

Por fim, exaramos esta Nota Técnica ratificando o compromisso deste Conselho Técnico-Profissional em zelar pelo exercício da Neuropsicopedagogia, respeitando e definindo sua atividade profissional conforme o âmbito de sua nobre atuação e contribuição social que se conserva à sua formação técnico-científica específica.

Joinville/SC, 16 de março de 2016.

Conselho Técnico-Profissional da SBNPP